

DECRETO Nº 2870, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2012.



**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO
MUNICÍPIO DE TUBARÃO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO, SC, em exercício, na competência de suas atribuições e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.888/1994 e observadas as normas e disposições fixadas na Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, datado de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se

Tubarão, 08 de fevereiro de 2012.

JOÃO BATISTA DE ANDRADE
Prefeito Municipal em exercício

"PUBLICAÇÃO"

Publicado no Mural Oficial da Recepção do Gabinete do Prefeito na mesma data.

ESTÊNER SORATTO DA SILVA JÚNIOR
Secretário de Gestão Municipal

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE DO
MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC

Capítulo I
DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 1º O Conselho de Alimentação Escolar - CAE do município de Tubarão, reger-se-á por este Regimento, observadas as normas e disposições fixadas na Lei nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE Nº 38/2009.

Art. 2º O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento para atuar em parceria com o Governo Municipal na execução do programa de Alimentação Escolar, será composto da seguinte

forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica;

§ 1º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 2º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação do seu respectivo segmento, observada no entanto, uma renovação de no mínimo 1/3 (um terço) e no máximo 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 3º A nomeação dos membros do CAE será feita por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 4º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

Capítulo II

Art. 3º Atribuições do CAE:

I - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução/CD/FNDE nº 38/2009;

II - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - Zelar pela qualidade dos alimentos, desde a sua aquisição até a distribuição nas unidades escolares, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitação do cardápio oferecido;

IV - Receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa, bem como, analisar a prestação de contas do PNAE enviada pela Entidade Executora e remeter ao FNDE;

V - Realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

VI - Fiscalizar o armazenamento e conservação dos gêneros alimentícios nos depósitos das unidades escolares, assim como a limpeza desses locais;

VII - Fornecer informações e apresentar relatórios sobre a execução do PNAE, quando solicitado;

VIII - Incentivar a realização de campanhas educativas de esclarecimentos sobre a alimentação, higiene na rede municipal de ensino;

IX - Levantar dados nas escolas com a finalidade de avaliar a execução do programa no município;

X - Comunicar a Entidade Executora a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;

XI - Comunicar ao FNDE, Tribunal de Contas, à Controladoria Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros.

Capítulo III DA PRESIDÊNCIA E SUA COMPETÊNCIA

Art. 4º Para eleição do Presidente e Vice-Presidente do CAE, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - O CAE terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleito entre os membros titulares, por, no mínimo, 2/3 (dois terços), em reunião especialmente convocada para tal fim, podendo ser reeleitos uma única vez.

II - O Presidente e/ou Vice-Presidente poderá (ao) ser destituído(s) pelo voto de 50% mais 1 (um) dos conselheiros do CAE presentes em assembleia especialmente convocada para tal fim.

III - A Presidência e Vice-Presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV do Artigo 2º.

Art. 5º Atribuições do Presidente

I - Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas

necessárias à consecução das suas finalidades;

III - Organizar a ordem do dia das reuniões;

IV - Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;

VI - Colocar as matérias em discussão e votação;

VII - Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;

VIII - Decidir sobre as questões de ordem, cabendo recurso ao plenário;

IX - Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;

X - Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

XI - Propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno, quando necessárias;

XII - Representar o Conselho em juízo ou fora dele, ou ainda delegar poderes aos seus membros, para que façam essa representação;

Capítulo IV MEMBROS E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete aos membros do Conselho

I - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;

III - Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo Presidente do Conselho;

IV - Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

V - Apresentar proposições, requerimentos e questões de ordem;

VI - Apresentar retificações ou impugnações às atas;

VII - Justificar seu voto, quando for o caso;

VIII - Desempenhar as funções para as quais for designado, em comum acordo.

Art. 7º Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I - mediante renúncia expressa do conselheiro;

II - por deliberação do segmento representado;

III - Não comparecer sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas.

§ 1º O prazo para requerer justificativa de ausência é de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato, quando nem o titular nem o suplente estiverem presentes à reunião.

§ 2º Declarado extinto o mandato, o presidente do CAE oficializará o Executivo para que proceda ao preenchimento da vaga.

§ 3º Na ausência do titular, o suplente assume de direito e de fato.

§ 4º No caso de substituição de conselheiro do CAE, o período do seu mandato será para completar o tempo restante daquele que foi substituído.

Capítulo V SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 8º O CAE não contará com estrutura administrativa própria, devendo o município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho.

§ 1º Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um servidor (a) do quadro efetivo municipal, cedido pela Secretaria Municipal de Educação, que atuará como Secretário (a) Executivo (a) do Conselho.

§ 2º Compete ao Secretário (a) Executivo (a):

I - Superintender todo o serviço da Secretaria do Conselho;

II - Expedir as convocações para as reuniões do Conselho e secretariá-las;

III - Coordenar a organização e atualização da correspondência, arquivos e documentos;

IV - Organizar a pauta das reuniões;

V - Registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;

VI - Redigir a ata em livro próprio, com numeração tipográfica;

Capítulo VI DAS REUNIÕES

Art. 9º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, conforme calendário programado pelo colegiado.

Parágrafo Único - O Conselho poderá ser reunir extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 10 As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos metade de seus membros.

§ 1º Se, à hora do início da reunião, não houver quórum suficiente, será aguardada, durante quinze minutos, a composição do número legal.

§ 2º A reunião não será realizada se o quórum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se em ata o fato ocorrido.

Art. 11 A convite do Presidente ou por indicação de qualquer membro, poderão participar das reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes de órgãos federais, estaduais ou municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

Art. 12 Serão realizadas visitas nas unidades escolares sempre que houver necessidade ou disponibilidade dos membros do Conselho.

Capítulo VII DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES

Art. 13 As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I - Leitura, votação e assinatura da Ata da reunião anterior;

II - Relatório das correspondências recebidas/expedidas;

III - Comunicação da Presidência;

IV - Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Art. 14 As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único - Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas.

Capítulo VIII DAS VOTAÇÕES

Art. 15 Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votam favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo Único - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 16 Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.

Capítulo IX DAS DECISÕES

Art. 17 As decisões do Conselho de Alimentação Escolar serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

Art. 18 As decisões do Conselho serão transformadas em resoluções quando necessário.

Capítulo X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Os encargos financeiros do Conselho de Alimentação Escolar ocorrerão à conta de dotação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20 Os casos omissos e as dúvidas de interpretação e execução deste Regimento serão deliberados pelo plenário do CAE por maioria simples.

Art. 21 Este regimento, após aprovação, entrará em vigor na data de sua homologação, por Decreto, do Poder Executivo.

Tubarão, 18 de novembro de 2011.

LAURA ISABEL GUIMARÃES OPPA
Presidente do CAE